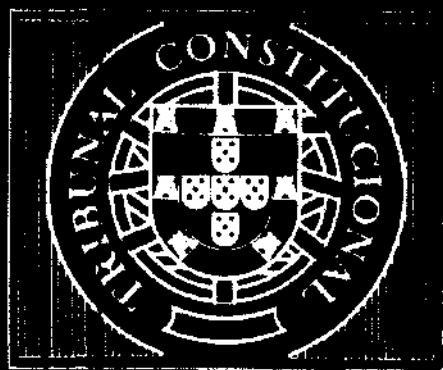


ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



58.º volume

2004

— Acórdãos do Tribunal Constitucional

1 — Fiscalização abstracta preventiva da constitucionalidade.....

Acórdão n.º 155/04, de 16 de Março de 2004 — *Nao se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto da Assembleia da República n.º 157/IX, na parte em que determina a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com violação do n.º 1 do mesmo artigo 7.º, pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma do n.º 5 do artigo 7.º do mesmo Decreto, na parte em que determina a nulidade do contrato de trabalho para a falta de autorizando do Ministro das Financas quando o contrato envolva encargos com remunerates globais superiores aos que resultam da aplicacao de regulamentos internos ou dos instrumentos de regulamentacao colectiva, mas apenas na medida em que comina a nulidade total do contrato; pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo Decreto, na parte em que determina a nulidade do contrato celebrado com falta da referencia prevista na alinea g) do n.º 2 do referido artigo 8.º; nao se pronuncia pela inconstitucionalidade da mesma norma, na parte restante; nao se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 3 do artigo 10.º do mesmo Decreto; nao se pronuncia pela inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Decreto.....*

2 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.....

Acórdão n.º 61/04, de 27 de Janeiro de 2004 — *Declara, com forca obrigatoria geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 22.^a do Decreto-Lei n.º 342/99, de 25 de Agosto, que cria o Instituto Português de Conservação e Restauro (IPCR), na medida em que admite a possibilidade de contratacao do pessoal técnico superior e do pessoal técnico especializado em conservação e restauro mediante contrato individual de trabalho, sem que preveja qualquer procedimento de recrutamento e selecção dos candidatos a contratacao que garanta o acesso em condicoes de liberdade e igualdade; limita os efeitos da inconstitucionalidade, de modo a salvaguardar a validade dos contratos de trabalho celebrados pelo IPCR até a data da publicação-do acórdão.....*

Acórdão n.º 69/04, de 28 de Janeiro de 2004 — *Declara, com forca obrigatoria geral, a ilegalidade da norma constante do artigo 27.º do Decreto Legis-*

<i>ζatipo Regionaζ n.º 15/2001/M, de 27 de Junho, na medida em que nao prevê que o conseibo de turma disciplinar seja a entidade competente para aplicar a medida disciplinar de realizagao de actividades úteis a comunidade escolar, por contrariar o principio fundamental de participaco na gestao democrática das escolas, contido no Estatuto do Aluno do Ensino nao Superior, aprovadopela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro; nao declara a ilegalidade das normas constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e do artigo 31.ª do mesmo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/M.....</i>	85
<i>Acórdo n.º 70/04, de 28 de Janeiro de 2004 — Nao declara a inconstitucionalidade das normas constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 32.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2003), relativas a fixaco da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos.....</i>	115
<i>Acórdo n.º 75/04, de 3 de Fevereiro de 2004 — Nao admite o pedido de declaraco de inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, das normas dos artigos 133.º, 134.º, 136.º, 137.ª, 141.ª, 142.ª e 143.ª do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira), por ilegitimidade dos requerentes.....</i>	149
<i>Acórdo n.º 76/04, de 3 de Fevereiro de 2004 — Nao conhece do pedido de declaraco de inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, quanto a norma do artigo 111.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril); na redaco que lhe foi dada pela Lei n.º 49/96, de 4 de Setembro, por inutilidade superveniente.....</i>	155
<i>Acórdo n.º 122/04, de 2 de Marco de 2004 — Nao declara a inconstitucionalidade da norma do artigo 107.º, n.º 1, alinea a), do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na redaco que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro, enquanto aplicável aos casos de denuncia de contrato de arrendamento por senhorio que careca do local para sua habitando permanente e que preencha também algum dos requisitos enunciados na mesma norma.....</i>	161
<i>Acórdo n.º 123/04, de 2 de Marco de 2004 — Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral» da norma constante do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 218/99, de 15 de Junho, limitando os efeitos da inconstitucionalidade de modo que essa inconstitucionalidade só produza efeitos após a publicaco do presente acórdo no Diario da Repblica, exceptuándose, porém, os processos pendentes em que tenha sido ou seja ainda possivel argüir a incompetencia relativa do tribunal, nos termos da legislaco processual aplicável.....</i>	177
<i>Acórdo n.º 124/04, de 2 de Marco de 2004 — Declara, com forca obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante da parte final do § único do artigo 67.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962 — enquanto manda aplicar o máximo da pena prevista no artigo 64.º do mesmo diploma para o crime de pesca em época de defeso, quando concorra a agravante de a pesca ter lugar em zona de pesca reservada.....</i>	183

Acórdão n.º 154/04, de 16 de Marco de 2004 — <i>Nao toma conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade das normas coñudas na alinea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, e no n.º 2 da Portaria n.º 788/98, de 21 de Setembro (ambas na sua redacc&o originaria); declara, com forza obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, que estabelece as condições de acesso e de exercício da profissao de motorista de taxi.....</i>	191
Acórdão n.º 232/04, de 31 de Marco de 2004 — <i>Nao toma conhecimento do pedido quanto a norma do artigo 25.º> n.º 2, alinea c), do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na sua redaccão originaria; nao declara a inconstitucionalidade da norma do artigo 97.º do Código Penal; declara a inconstitucionalidade, com forza obrigatória geral, das normas do artigo 101.º, n.º 1, alineas a), b) e c), e n.º 2, e do artigo 125.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na sua versao originaria, da norma do artigo 68.º, n.º 1, alineas a), b) fe), do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Marco, e da norma do artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, enquanto aplicáveis a cidadáos estrangeiros que tenham a seu cargo filhos menores de nacionalidade portuguesa residentes em territorio nacional; fixa os efeitos da inconstitucionalidade das normas declaradas inconstitucionais de modo que n&o fiquem ressalvados os casos julgados relativamente a penas acessórias de expulsão ainda nao executadas aquando da publicac&o desta decisáo.....</i>	211
— Fiscalizacão concreta (recursos).....	253
Acórdão n.º 6/04, de 7 de Janeiro de 2004 — <i>Nao julga inconstitucionais a norma do n.º 3 do artigo 56.º do Código dos Processos Especiais de Recuperando da Empresa e de Falencia, que fixa o efeito do recurso da decisáo judicial de homologagáo da deliberacáo da assembleia de credores que estabelece o meio de recuperacao da empresa em crise, nem a norma do n.º 1 do artigo 234.º-A do Código de Processo Civil, que permite indeferir liminarmente tima providencia cautelar para suster a execuq&o das medidas de concretizacáo dessa deliberacáo homologada, com base na sua manifesta improcedencia. . . .</i>	255
Acórdão n.º 13/04, de 8 de Janeiro de 2004 — <i>Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 215.^a, n.^{ús} 1 a 3, e 217º, ambos do Código de Processo Penal, na interpretando normativa de acordó com a qual a prolacáo do despacho judicial a declarar de excepcional complexidade o procedimento por um dos crimes referidos no n.º 2 daquele artigo 215.º, prolacáo essa efectuada após ter decorrido o prazo máximo de duracáo da prisáo preventiva previsto nos n.^{os} 1 e 2 do mesmo artigo, nao implica a extincáo daquela medida de coaccáo.....</i>	275
Acórdão n.º 19/04, de 13 de Janeiro de 2004 — <i>Julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 95.^a do Regulamento das Contrastarías, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 391/79, de 20 de Setembro, enquanto aplicável a pessoas singulares.....</i>	285

- Acórdão n.º 32/04, de 14 de Janeiro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 194.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de permitir a defesa pronunciarse sobre a promocao do Ministerio Público relativamente ao pedido de prisao preventiva do argüido.* ^93
- Acórdão n.º 35/04, de 14 de Janeiro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 329/90, de 23 de Outubro, na interpretação segundo a qual dele resulta que os precos correspondentes a prestando de servicos de telecomunicacões de valor acrescentado podem ser cobrados pelos operadores de servido público de telecomunicacões.*.....305
- Acórdão n.º 36/04, de 14 de Janeiro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 411.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que, quando os argüidos e um defensor nomeado estao presentes a leitura da sentenca, mas o advogado constituido falta e éposteriormente notificado déla, o prazo de interposicão de recurso se conta a partir do depósito da sentenca na secretaria.*..... 315
- Acórdão n.º 38/04, de 14 de Janeiro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 7.º do Regime do Arrendamento Urbano, na redaccão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2000, de 22 de Abril, enquanto passou a exigir apenas a celebracão por escrito, e já nao por escritura pública, dos contratos de arrendamento para comercio, industria e exercicio de profissoes liberais, interpretada no sentido de consolidar certidoes anteriores celebrados apenas por escritos particulares.*.....3i3
- Acórdão n.º 39/04, de 14 de Janeiro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 420.º do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual é extemporâneo o recurso interposto pelo novo defensor do argüido dentro do prazo reiniciado a partir da sua nomeac&o, depois de ter sido proferido em 1.ª instancia despacho, nao impugnado, a interromper o anterior prazo de interposicão de recurso, motivado por pedido de escusa do anterior patrono, deduzido na sua pendencia.*.....345
- Acórdão n.º 41/04, de 14 de Janeiro de 2004 — *Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 99.º, 211.º, alinea h), 212.º, alinea c), e 227.º, n.º 2, do Regime Geral das Instituicoes de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.*.....357
- Acórdão n.º 43/04, de 14 de Janeiro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do Despacho, do Ministro da Administrando Interna, n.º 521/98, publicado no Diario da República, II Serie, de 9 de Janeiro de 1998, que atribuí a Direccão-Geral de Viacão e ao Governador Civil competencia para aplicacão das sancões acessórias a determinadas infraccões estradais.*.....381
- Acórdão n.º 86/04, de 4 de Fevereiro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma constante do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, na*

parte em que determina que, na execucao das sentencas anulatórias dos actos de liquidacáo, será deduzida, na restituicáo da quantia paga, a parcela correspondente a participacáo emolumentar dos funcionarios do registo comercial—389

- Acórdáo n.º 88/04, de 10 de Fevereiro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma que se extrai dos artigos 40.º, n.º 1, e 41.º, n.º 2, do Estatuto das Pensões de Sobrevivencia no funcionalismo público, quando interpretada no sentido de que a atribuicao da pensáo de sobrevivencia por morte de beneficiario da Caixa Geral de Aposentacões, a quem com ele convivia em unido de facto, depende também da prova do direito do companheiro sobrevivo a receber alimentos da heranca do companheiro falecido, direito esse a ser invocado e reclamado na heranca do falecido, com o previo reconhecimento da impossibilidade da sua obtencáo nos termos das alneas a) a d) do artigo 2009.º do Código Civil*.....423
- Acórdáo n.º 90/04, de 10 de Fevereiro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Marco, na parte em que atribuí competencia exclusiva aos tribunals do foro da comarca de Lisboa, para julgamento das acedes executivas relativas a cobranca coerciva dos créditos do Estado, emergentes de apoto financeiro concedido ao abrigo de um programa de desenvolvimento*.....447
- Acórdáo n.º 91/04, de 10 de Fevereiro de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 238.º do Código de Processo Civil interpretada no sentido de, após consulta das bases de dados referidas na legislando aplicavel, considerar efectuada a citacáo por carta simples, quando nao foi possível fazi-la por carta registada com aviso de recepcao*.....453
- Acórdáo n.º 95/04, de 11 de Fevereiro de 2004 — *Nao julga inconstitucionais as normas ínsitas nos n.os 3 e 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forjas Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236199, de 25 de Junho, na redacedo dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, interpretado no sentido de que, para o cálculo da pensáo de reforma, nao releva o tempo na situacáo de reserva fora do servico efectivo, com descontos para a Caixa Geral de Aposentacdes, dos militares que a data da entrada em vigor desse Estatuto haviam sido anteriormente reformados*.....000
- Acórdáo n.º 96/04, de 11 de Fevereiro de 2004 — *Julga inconstitucional a norma que resulta da conjugacáo do disposto na alinea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do Código de Processo Civil (na redacedo emergente da reforma de 1995-1996), na parte em que permite a penhora de urna parcela do salario do executado, que nao é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a divida exequenda, e na medida em que priva o executado da disponibilidade de rendimento mensal correspondente ao salario mínimo nacional*..... 471
- Acórdáo n.º 98/04, de 11 de Fevereiro de 2004 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 25.º, n.º 4, da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro,*

<i>interpretada no sentido de que compete ao interessado, requerente do apoto judiciário para nomeação de patrono, a junção aos autos do documento comprovativo da apresentação do pedido de apoto judiciário para efeitos da interrupção do prazo em curso.....</i>	487
Acórdão n.º 104/04, de 11 de Fevereiro de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195-A/92, de 8 de Setembro, que prescreveu a cessação dos vínculos laborais dos trabalhadores do Teatro Nacional de São Carlos.....</i>	^93
Acórdão n.º 105/04, de 11 de Fevereiro de 2004 — <i>Não julga inconstitucionais os artigos 43.º e 44.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro.....</i>	525
Acórdão n.º 106/04, de 11 de Fevereiro de 2004 — <i>Julga inconstitucional a norma ínsita do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, na interpretação segundo a qual veda a concessão de patrocínio judiciário gratuito às sociedades, ainda que provem que os seus custos são consideravelmente superiores às suas possibilidades económicas e que se trata de acções alheias à sua actividade económica normal.....</i>	541
Acórdão n.º 113/04, de 17 de Fevereiro de 2004 — <i>Julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 42.º da Lei de Laxas e Licenças aprovada em 20 de Outubro de 1989 pela Assembleia Municipal de Sintra.....</i>	557
Acórdão n.º 119/04, de 18 de Fevereiro de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma do artigo 287.º, alínea e), do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal por Jorga do artigo 4.º do Código de Processo Penal, entendida no sentido de se tornar supervenientemente inútil o recurso da decisão que aplicou a medida de coacção de prisão preventiva, quando esta foi posteriormente mantida por decisão autónoma, que reapreciou os respectivos pressupostos não previstos no artigo 213.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e que não foi impugnada.....</i>	571
Acórdão n.º 127/04, de 3 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 3-B/2000 (Orçamento do Estado para 2000), de 4 de Abril.....</i>	587
Acórdão n.º 131/04, de 5 de Março de 2004 — <i>Confirma a decisão sumária que não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 94.º, 1 e 2, 98.º e 111.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de Abril, e o artigo 153.º da Lei Orgânica das Secretarias Judiciais e Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro.....</i>	605
Acórdão n.º 139/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 11.º do Regime Geral das Instituições de Crédito</i>	

<i>e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro</i>	617
Acórdão n.º 140/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma do artigo 412.º, n.º 3, alínea b), e 4, do Código de Processo Penal interpretada no sentido de que a falta, na motivação e nas conclusões de recurso em que se impugne matéria de facto, da especificação nele exigida tem como efeito o não conhecimento desta matéria e a improcedência do recurso, sem que ao recorrente tenha sido dada oportunidade de suprir tais deficiências</i>	633
Acórdão n.º 141/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional o artigo 123.º, n.º 2, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na medida em que atribui legitimidade para recorrer a quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem, mas não a quem o tribunal confiou a guarda da criança</i>	665
Acórdão n.º 142/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional o artigo 26.º, n.º 8, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro, na parte relativa à alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo 26.º</i>	683
Acórdão n.º 143/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional o artigo 44.º do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual o pedido de recusa de juiz se deve formular até ao início da conferência ou da audiência mesmo quando os factos geradores da suspeita se chegarem ao conhecimento do invocante após a prolação do acórdão do qual se arguiu a nulidade e antes da sua apreciação e decisão em conferência</i>	697
Acórdão n.º 144/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 170.º, n.º 1, do Código Penal</i>	713
Acórdão n.º 147/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de Dezembro</i>	725
Acórdão n.º 148/04, de 10 de Março de 2004 — <i>Não toma conhecimento das normas conexas nos artigos 18.º, n.º 2, e 28.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro; não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos Lº a 6º do Decreto-Lei n.º 528/76, de 7 de Julho, dos artigos 1.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, e dos artigos 18.º, n.º 1, 19.º e quadro anexo, 21.º e 24.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro</i>	731
Acórdão n.º 153104, de 16 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma do artigo 112.º, alínea a), do Código das Sociedades Comerciais, interpretada no sentido de que, com a inscrição da fusão de sociedades no registo</i>	

- comercial, se extingue a sociedade incorporada, transmitindo-se a responsabilidade por infracções contra-ordenacionais cometidas por esta para a sociedade incorporante*.....799
- Acórdão n.º 159/04, de 17 de Marco de 2004 — *Julga inconstitucional a norma residuante da interpretação conjugada dos artigos 66A n.º 4, e 411,º, n.º 1, do Código de Processo Penal, segundo a qual o prazo para interposição do recurso, de 15 dias, se conta ininterruptamente a partir da data do depósito da decisão na secretaria, mesmo no caso de recusa de interposição do recurso por parte do defensor oficioso nomeado, cuja substituição foi requerida, o que foi deferido por o tribunal • & quo considerar existir justa causa para essa substituição*.....º3
- Acórdão n.º 183/04, de 23 de Marco de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 72.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho de 1981 e 201.º, 205A n.ºs 1 e 3, e 668.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de que o meio processual adequado para reagir contra o incumprimento do disposto no artigo 715.º, n.º 3, deste último Código é a arguição dessa ilegalidade no recurso de revista interposto do acórdão da Relação*.....º35
- Acórdão n.º 184/04, de 23 de Marco de 2004 — *Não julga inconstitucionais as normas do artigo 36º, n.º 1, alínea c), em conjugação com o artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretadas no sentido de que um erro manifestamente indesculpável do recorrente quanto a legitimidade passiva do autor do acto administrativo importa a imediata rejeição do pedido sem que haja lugar a qualquer convite para a correcção do erro*. ^
- Acórdão n.º 185/04, de 23 de Marco de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma, que a decisão recorrida reportou ao artigo 38.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, de acordo com a qual o prazo de impugnação judicial de decisão de sanção disciplinar de um dia de suspensão sem vencimento prescreve no prazo de um ano contado desde a data de comunicando da aplicação da respectiva sanção, mesmo que o contrato de trabalho não haja cessado*.....!
- Acórdão n.º 186/04, de 23 de Marco de 2004 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 41 Lº, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, interpretada no sentido de que o prazo de 15 dias nela fixado para apresentação da motivação de recurso interposto por declaração na acta da audiência onde foi proferida a sentença se conta a partir da data dessa interposição, mesmo que a sentença só posteriormente haja sido depositada na secretaria*....."
- Acórdão n.º 192/04, de 23 de Marco de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 287.ª, alínea e), do Código de Processo Civil, aplicável ao con*

<i>tencioso administrativo nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, na medida em que determina a inutilidade superveniente da lide num processo de recurso contencioso interposto contra um acto administrativo em que tenha sido aplicada ao recorrente a pena disciplinar de aposentac&o compulsiva por, entretanto, haver transitado em julgado decisáo jurisdiccional de nao provimento de outro recurso contencioso instaurado pelo mesmo recorrente contra acto administrativo que lhe tenha aplicado a pena disciplinar de demissao da funcáo pública.....</i>	909
<i>Acórdáo n.º 198/04, de 24 de Marco de 2004 —• Nao julga inconstitucional a norma do artigo 122.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, entendida como autorizando, face a nulidadelinvalidade de interceptoes telefónicas realizadas, a utilizacao de outras provas, distintas das escutas e a elas subsequentes, quando tais provas se traduzam ñas declaracoes dos próprios argüidos, designadamente quando tais declaracoes sejam confessórias.....</i>	925
<i>Acórdáo n.º 199/04, de 24 de Marco de 2004 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 147.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de a cominacao legal dele constante só se aplicar ao respectivo acto processual em que se verificou a violacao das regras daquele preceito.....</i>	955
<i>Acórdáo n.º 201/04, de 24 de Marceo de 2004 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 180.º, n.º 2, alinea b), do Código Penal, interpretada no sentido de que a causa de justificado ali prevista se refere apenas a fados.....</i>	965
<i>Acórdáo n.º 202/04, de 24 de Marceo de 2004 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 120.º do Estatuto dos Tribunals Administrativos e Piscáis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, na redaccáo do Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro, interpretada no sentido de apenas se considerar decisivo, para efeitos da extincao do 3.º grau de jurisdiccáo no contencioso tributario, a data do inicio do correspondente processo, e nao a data de constituicao da relacáo juridico-tributdria.....</i>	
<i>Acórdáo n.º 203/04, de 24 de Marco de 2004 — Julga inconstitucional a norma constante do artigo 123.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de ela impor a arguicao, no próprio acto, de irregularidade cometida em audiencia de julgamento, perante tribunal singular, independentemente de se apurar da cognoscibilidade do vicio pelo argüido, agindo com a diligencia devida.....</i>	989
<i>Acórdáo n.º 204/04, de 24 de Marco de 2004 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 650.º do Código Civil, interpretada no sentido de permitir impor a um avalista a obrigacao de pagar a outro avalista parte da quantia que este tenha desembolsado a favor do credor da obrigacao cambiária, sem que exista um negocio jurídico entre eles no qual se funde essa imposicao.....</i>	1001

Acórdão n.º 207/04, de 24 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma da alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º do Regime Jurídico da Cessação e do Contrato Individual de Trabalho e da Cessação e Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, interpretada no sentido de que se consideram trabalhadores a procura do primeiro emprego os que não tenham sido anteriormente contratados por tempo indeterminado.</i>	1015
Acórdão n.º 208/04, de 24 de Março de 2004 — <i>Julga inconstitucional a norma que se extrai do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, quando interpretada em termos de conduzir à recusa da concessão do benefício de apoio judiciário para a propositura de acção laboral, a trabalhador estrangeiro economicamente carenciado, que, residindo efectivamente em Portugal, disponha de autorização de permanência válida e aqui trabalhe.</i>	1023
Acórdão n.º 209/04, de 24 de Março de 2004 — <i>Julga inconstitucional a norma contida no n.º 2 do artigo 772.º do Código de Processo Civil, na parte em que prevê um prazo absolutamente peremptório de cinco anos para a interposição do recurso de revisto, contados desde o trânsito em julgado da sentença a rever, quando interpretada no sentido de ser aplicável aos casos em que a acção na qual foi proferida a decisão cuja revisto é requerida foi uma acção oficiosa de investigação de paternidade, que correu a revelia e seja alegado, para fundamentar o pedido de revisto, a falta ou a nulidade da citando para aquela acção.</i>	1029
Acórdão n.º 219/04, de 30 de Março de 2004 — <i>Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 15/98, de 26 de Março, quando interpretada no sentido de que a pendência do processo de concessão de asilo político apenas suspende a decisão do processo de extraditando e não a execução dessa mesma decisão, entretanto proferida.</i>	1043
Reclamações	1055
Acórdão n.º 18/04, de 13 de Janeiro de 2004 — <i>Indefere a reclamação contra a não admissão do recurso, por falta dos requisitos previstos no artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional e por não esgotado dos recursos ordinários</i>	1057
Acórdão n.º 112/04, de 13 de Fevereiro de 2004 — <i>Indefere a reclamação de decisão de não admissão do recurso por extemporaneidade.</i>	1057
5 — Outros processos.....	1075
Acórdão n.º 8/04, de 7 de Janeiro de 2004 — <i>Julga prestadas as contas, relativas ao exercício de 2001, apresentadas pelo Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), pelo Partido Socialista Revolucionário (PSR) e pelo Partido Operário de Unidade Socialista (POUS); julga prestadas as contas, relativas ao exercício de 2001, apresentadas pelos partidos políticos seguidamente referidos, mas</i>	

<i>com irregularidades: Partido Socialista (PS); Partido Social-Democrata (PPD/PSD); Partido Popular (CDS-PP); Partido Comunista Português (PCP); Bloco de Esquerda (BE); Unido Democrática Popular (UDP); Frente de Esquerda Revolucionaria (FER); Política XXI (PXXI); Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP); Partido Popular Monárquico (PPM); Partido Democrático do Atlântico (PDA); Movimento O Partido da Terra (MPT); Partido Nacional Renovador (PNR); Partido Humanista (PH).....</i>	1027
Acórdão n.º 231/04, de 31 de Março de 2004 — <i>Decreta a extinção do partido político Força de Unidade Popular — FUP, e ordena o cancelamento da inscrição do mesmo partido no registo dos partidos políticos existente no Tribunal Constitucional.....</i>	1111
II — Acordãos assinados entre Janeiro e Março de 2004 não publicados <i>no</i> presente volume.....	1163
III — índice de preceitos normativos.....	1185
1 — Constituição da República.....	1187
2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	1191
3 — • Preceitos de diplomas relativos a partidos políticos.....	1193
4 — Preceitos de diplomas relativos ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.....	1195
5 — Preceitos de diplomas relativos a eleições.....	1197
6 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	1199
IV — índice ideográfico.....	1205
V — índice geral.....	1217